



II - fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados via email, pela agência de viagem ou companhias aéreas ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

IV - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as partes mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Instrução Normativa, a Administração deverá instaurar

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Presidente	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Conselho Consultivo	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Secretário Executivo	406,70	386,37	364,00	321,29
C) Diretor	321,10	304,20	287,30	253,50
D) Coordenador	267,90	253,80	239,70	211,50
E) Assessor	224,20	212,40	200,60	177,00
F) Auxiliar Técnico I e II	224,20	212,40	200,60	177,00

§ 2º Será concedida diária por dia de afastamento pelo Consórcio, a Presidentes, Diretores Executivos, Diretores Intermediários e Corpo Técnico, de fundações, Órgãos Público, empresas públicas e privadas, bem como a colaboradores eventuais, que estiverem a serviço do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, conforme segue:

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Presidente	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Diretores Executivos	406,70	386,37	364,00	321,29
B) Diretores Intermediários	321,10	304,20	287,30	253,50
D) Corpo Técnico/Colaboradores eventuais	267,90	253,80	239,70	211,50

§ 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 4º Também não fará jus às diárias quando o deslocamento for no âmbito do Distrito Federal.

§ 5º O servidor fará jus ao reembolso de despesas por ele custeado, quando a serviço do Consórcio, mediante apresentação de documentos que comprovem a realização da despesa, tais como bilhete, nota fiscal e cupom, os quais deverão ser encaminhados em formulário próprio definido em atos administrativos internos.

Parágrafo único - Em casos de inviabilidade econômica, com custeio de hospedagem que estejam acima dos valores descritos no § 1º, seja pela grande demanda ou especificidade do local, apresentada justificativa pelo servidor, será o caso deliberado pela Secretaria Executiva pela complementação para despesas apresentadas com hospedagem devidamente comprovada.

Art. 10. As solicitações de diárias QUE NÃO NECESSITAREM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS deverão ser encaminhadas em formulário próprio, preferencialmente em atos administrativos internos, devidamente preenchido e autorizado, preferencialmente, antes da realização da viagem.

Art. 11. As solicitações de diárias QUE NECESSITAREM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS devem ser encaminhadas em formulário próprio, preferencialmente em atos administrativos internos, juntamente com o Formulário de Aquisição de Passagens Aéreas, devidamente preenchidos e autorizados.

Art. 12. As solicitações de diárias devem ser corretamente preenchidas com os elementos essenciais ao ato de concessão, quais sejam:

I - Nome, cargo do servidor beneficiário, lotação, CPF, telefone, banco, agência e número da conta bancária;

II - Indicação dos locais de destino (Cidade e UF);

III - Descrição OBJETIVA do serviço ou atividade a ser executada;

IV - O período de afastamento (considerar o dia e horário da partida e o dia e horário da chegada);

V - A data e hora de início da atividade, evento ou missão.

Art. 13. Deverá ser descontado do vencimento do servidor no mês subsequente contados do retorno da viagem, os valores recebidos a título de diárias quando:

I - Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral;

II - Retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, para a aquisição de passagens terrestres, ferroviárias, marítimas e fluviais.

Art. 15. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão deliberados pela Secretaria Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, de acordo com o que preceitua a legislação Federal.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

THIAGO CAMARGO LOPES

processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DIÁRIAS

Art. 9. O servidor, membros do Conselho Consultivo ou quem esteja a serviço para o Consórcio, que afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Considerando o disposto no Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, fica estabelecido o valor das diárias devidas aos servidores deste Consórcio e Conselho Consultivo para os deslocamentos dentro do território nacional, conforme segue:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017

Processo Licitação nº 4/2017 - Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 4/2017 -

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente do CIMAMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material médico hospitalar, laboratorial, médico odontológico, equipamentos e mobiliários, para os 70 (setenta) municípios consorciados ao CIMAMS, através de registro de preços, apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, por item, em regime de fornecimento parcelado.

Participante e vencedor	
RD PHARMA LTDA	CNPJ: 10.491.244/0001-78
Valor Global	R\$ 72,82

Mais Informações: e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br ou telefone (38) 3212-2219.

Montes Claros-MG, 17 de fevereiro de 2017.

EDMARCIO MOURA LEAL

Presidente do CIMAMS

FACULDADE MINAS GERAIS

AVISO ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR

O Diretor Geral da Faculdade Minas Gerais - FAMIG, Prof. José Carlos de Oliveira Tavares, no uso de suas atribuições torna público as alterações e modificações na matriz curricular do Curso de Administração, que passam a vigorar a partir da publicação do presente edital. A disciplina Gestão de Pessoas I passa a ter a carga horária de 80h e, a exclusão da disciplina de Direito Aplicado II no 4º período do curso com carga horária de 40h.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA TAVARES

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS DOS ESTADOS DA BA, MG, RJ, RO, SP E TO - FINDECT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios dos Estados da BA, MA, MG, RJ, SP e TO - FINDECT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, Capítulo V, artigos 35º ao 41º, convoca os Sindicatos filiados para participarem da Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 04 de março de 2017, às 09h (nove horas) em primeira convocação com 2/3 das Entidades filiadas e trinta minutos após a primeira convocação, em segunda e última convocação, com qualquer número de filiados presentes, a ser realizada na Sede própria da Federação, situada na Rua Batista de Carvalho, 4-33, Piso "A", Apartamento 2 - Edifício Comercial, Bauru/SP, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Eleições da Diretoria da FINDECT nos termos do artigo 36, parágrafo 2º, alínea a) do Estatuto Social.

Bauru-SP, 13 de fevereiro de 2017.
JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Cotação Prévia de Preços - Processo Administrativo nº 020/2016, Contratante: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, Contratada: WINDSOR BARRA HOTEL LTDA, CNPJ: 05.298.154/0001-25, Valor R\$ 689.011,50 (seiscentos e oitenta e nove mil, onze reais e cinquenta centavos), objeto: contratação de hotel, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação, centro de convenções e infraestrutura para a realização do evento denominado "Congresso Brasileiro de Clubes - 2º semestre de 2017", no período de 02/11/2017 a 05/11/2017, com recursos da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015 (TIMEMANIA).

FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E DISTRITAL - EXERCÍCIO 2017

FENAFISCO - Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital, entidade sindical de segundo grau no sistema Confederativo, ÚNICA representativa dos servidores públicos fiscais tributários da Administração Tributária Estadual e Distrital, do Poder Executivo Estadual, com abrangência e BASE TERRITORIAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, constituída exclusivamente por Sindicatos de Servidores Públicos Fiscais Tributários da Administração Tributária Estadual e Distrital, na forma exigida pela CLT e pelo STF, fundada em 06 de setembro de 1979, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 524 livro 01, cujo processo no Ministério do Trabalho e Emprego, obteve nº 24000.007604/90-11, publicado no D.O.U. em 15.10.90, Seção I, pág. 19592, alteração estatutária nº 46000.016450/2002-95, publicado no D.O.U. em 08.03.10, Seção I, pág. 89, Código de Enquadramento Sindical nº 000.013.437.00000-3, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.875/0001-72, com sede em Brasília-DF, com endereço no SCS Quadra 6, Bloco A, Lote 194 - Edifício City Corporation, 4º andar - Asa Sul, Brasília-DF, em cumprimento ao Artigo 605 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (CLT), faz saber ao Poder Executivo Nacional, por meio de seus Estados Federados (GOVERNOS DE ESTADOS), que deverão proceder ao desconto de um dia de trabalho de todos os FISCAIS TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E DISTRITAL, DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, independente de sua filiação a sindicato e do regime de contratação, a título da Contribuição Sindical Compulsória, exercício 2017, estabelecida no artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, combinado com seu artigo 149 e seguintes e regulamentada pelos artigos 578 e seguintes da CLT e na Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério do Trabalho. O desconto da referida Contribuição Sindical Compulsória, exercício de 2017, deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de março de 2017, e recolhida exclusivamente por meio da GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, até 30/04/2017 na Caixa Econômica Federal - CAIXA.

O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação supramencionada sujeitará os órgãos ora CITADOS e seus respectivos responsáveis legais, às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, artigo 7º da Lei 6.986/82, como também na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2017.
CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA
Presidente da FENAFISCO